



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.363, de 18 de dezembro de 2018.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º – A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, que fazem parte integrante desta Lei, **em R\$ 327.619.400,00 (trezentos e vinte e sete milhões, seiscentos e dezenove mil e quatrocentos reais)** e se desdobra em:

- I. R\$ 310.363.600,00 (trezentos e dez milhões, trezentos e sessenta e três mil e seiscentos reais) do Orçamento Fiscal; e
- II. R\$ 17.255.800,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º – A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Receitas Correntes			
Receita Tributária	60.746.500,00	70.000,00	60.816.500,00
Receita de Contribuições	6.630.000,00	0,00	6.630.000,00
Receita Patrimonial	568.000,00	144.500,00	712.800,00
Receita de Serviços	1.000,00	0,00	1.000,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.363/2018 – fls.2

Transferências Correntes	247.689.000,00	16.121.300,00	263.810.300,00
Outras Receitas Correntes	12.050.000,00	0,00	12.050.000,00
Infra-Orçamentária			
(-) Dedução da Receita para restituição	-1.725.000,00	0,00	-1.725.000,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-26.806.200,00	0,00	-26.806.200,00
Total das Receitas Correntes	299.153.600,00	16.335.800,00	315.489.400,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operação de Crédito	100.000,00	0,00	100.000,00
Transferências de Capital	11.110.000,00	920.000,00	12.030.000,00
Total das Receitas de Capital	11.210.000,00	920.000,00	12.130.000,00
Total da Administração Direta	310.363.600,00	17.255.800,00	327.619.400,00

Seção II Da fixação da despesa

Art. 4º – A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, **em R\$ 325.210.500,00 (trezentos e vinte e cinco milhões, duzentos e dez mil e quinhentos reais)**, na seguinte conformidade:

- I. R\$ 255.431.691,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e um mil e seiscentos e noventa e um reais) do Orçamento Fiscal; e
- II. R\$ 69.778.809,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e setenta e oito mil e oitocentos e nove reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º – A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	230.503.685,00	66.037.641,00	296.541.326,00
DESPESAS DE CAPITAL	24.928.006,00	3.741.168,00	28.669.174,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Total da Administração Direta	255.431.691,00	69.778.809,00	325.210.500,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.363/2018 – fls.3

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	11.488.000,00	0,00	11.488.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.723.800,00	360.000,00	2.083.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS JURÍDICOS	3.489.200,00	0,00	3.489.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.793.552,00	0,00	10.793.552,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	21.406.700,00	0,00	21.406.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	128.424.603,00	0,00	128.424.603,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENT. ESP. TUR. E QUALIDADE DE VIDA	2.136.575,00	0,00	2.136.575,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.844.730,00	0,00	1.844.730,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	15.250.726,00	15.250.726,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40.000,00	54.168.083,00	54.208.083,00
SECRETARIA M. OBRAS, PLANEJ., SANEAM, VERDE E HABITAÇÃO	9.237.000,00	0,00	9.237.000,00
SECRETARIA M. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIO	2.609.808,00	0,00	2.609.808,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.790.540,00	0,00	2.790.540,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	9.164.200,00	0,00	9.164.200,00
SECRETARIA M. DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	8.813.480,00	0,00	8.813.480,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	41.469.503,00	0,00	41.469.503,00
Total da Administração Direta	255.431.691,00	69.778.809,00	325.210.500,00
2. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	255.431.691,00	69.778.809,00	325.210.500,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.363/2018 – fls.4

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01. LEGISLATIVA	11.488.000,00	0,00	11.488.000,00
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	3.529.200,00	0,00	3.529.200,00
04. ADMINISTRAÇÃO	40.501.392,00	0,00	40.501.392,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	9.384.200,00	0,00	9.384.200,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	15.610.726,00	15.610.726,00
09. PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	176.000,00	176.000,00
10. SAÚDE	0,00	53.992.083,00	53.992.083,00
11. TRABALHO	25.000,00	0,00	25.000,00
12. EDUCAÇÃO	128.424.603,00	0,00	128.424.603,00
13. CULTURA	1.844.730,00	0,00	1.844.730,00
15. URBANISMO	55.193.183,00	0,00	55.193.183,00
16. HABITAÇÃO	140.000,00	0,00	140.000,00
17. SANEAMENTO	100.000,00	0,00	100.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	80.000,00	0,00	80.000,00
20. AGRICULTURA	1.034.600,00	0,00	1.034.600,00
22. INDÚSTRIA	30.000,00	0,00	30.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.520.208,00	0,00	1.520.208,00
27. DESPORTO E LAZER	2.136.575,00	0,00	2.136.575,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	255.431.691,00	69.778.809,00	325.210.500,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

- I – de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei; e
- II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo Único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.



Art. 7º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

- I. Necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2019, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964;
- II. vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
- III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;
- IV. para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1.º, Inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64 até 2/10 (dois dez avos) da receita prevista para o exercício;

Art. 8º – Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167 da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos Parágrafos 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2018, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º - Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2018 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2019, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido esse informe, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2019 e a efetivamente ocorrida em 2018, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.363/2018 – fls.6

Art. 9º – Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2018, observada a meação determinada no Parágrafo 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no Parágrafo 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º - No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Parágrafo 14 do referido art. 166, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais serão de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11º do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal - art. 8º.

Art. 10 – Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 – As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.

Art. 12 – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 – As transferências financeiras da Administração Direta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.363/2018 – fls.7

Palácio da Uva Itália, 18 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDUARDO DI LASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

RITA DE CÁSSIA ALEXANDRE DE ANDRADE
DIRETORA DEPTº ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.363/2018 – fls.8

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO COM AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS

(LC nº 101/2000, Art. 5º, inciso I)

Valores expressos em R\$ milhares médios / 2019

CONSOLIDADO				
ESPECIFICAÇÃO	Valores Aprovados na LDO		Valores da Lei Orçamentária	
	Valor Corrente (a)	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (b)	% RCL (a/RCL x 100)
Receita	312.713	-	327.619	104,1351
Receitas Primárias (I)	312.713	-	326.807	103,8770
Despesa	310.038	-	325.210	103,3694
Despesas Primárias (II)	303.859	-	316.050	100,4579
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.854	-	10.757	3,4191
Resultado Nominal	-23.942	-	-7.374	-2,3438
Dívida Pública Consolidada	283.597	-	295.634	93,9685
Dívida Consolidada Líquida	271.577	-	279.134	88,7239

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	00,0000	0,00	00,0000
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0,00	00,0000	0,00	00,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	00,0000	0	00,0000